



LEI Nº 1047/2003

EMENTA: Concede reajuste de vencimento a servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM-PE., no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Sirinhaém, nos percentuais abaixo:

a) 15% (quinze por cento) para os professores de ensino infantil e de 1ª a 4ª séries, ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e professores h/a (hora aula);

b) 10% (dez por cento) para servidores ocupantes de cargos em comissão;

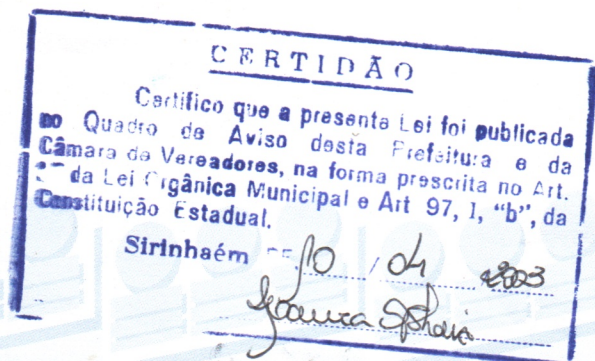
c) 20% (vinte por cento) para os demais servidores, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º = O menor vencimento pago a servidores do Sirinhaém, não poderá ser inferior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO, 10 de abril de 2003.



JOSE HELDO HACKER
PREFEITO

CONFIDENTIAL

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

RE: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

[Handwritten signature]

SEARCHED
SERIALIZED
INDEXED
FILED